



COMARCA DE ESTÂNCIA VELHA
VARA JUDICIAL
Av. Sete de Setembro, 70

Nº de Ordem:
Processo nº: 095/1.02.0000203-0
Natureza: Falência
Autor: Geraldino Schumacher
Réu: Varietá Calçados Ltda
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Nilton Luís Elsenbruch Filomena
Data: 16/04/2008

Vistos etc.

GERALDINO SCHUMACHER, já devidamente qualificada e representada, pediu a falência de **VARIETÁ CALÇADOS LTDA**, também já qualificada, afirmando ser credora pela quantia de R\$ 15.601,74(quinze mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos), representada pelo instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças.

A empresa não foi localizada para citação, por ter encerrado suas atividades, o que determinou a citação por edital.

Decretada a falência, fls. 29/30, em 06 de julho de 2001.

Nomeado síndico que apresentou auto de arrecadação, fl.62.

Os bens foram avaliados e leiloados, sendo o produto da venda destinado ao pagamento dos créditos trabalhistas, custas, restando unicamente pendente o crédito da CRT Brasil Telecom S.A.

Apresentado relatório de encerramento da falência,

Os autos foram vistas ao Ministério Público que opinou pelo encerramento.

Relatei.

Decido.

O presente processo falimentar tramitou de forma regular; o síndico trouxe relatório, pugnando pelo encerramento da falência, visto que inexistem outros bens a arrecadar e, via de consequência, pagamentos que possam ser realizados.

Não há notícia nos autos de crime falimentar.

Pelo sucintamente exposto, declaro encerrada a falência de **VARIETÁ CALÇADOS LTDA**.

Publique-se o edital de encerramento, nos termos do art. 132, §



2º, da Lei de Falências.

Não consta dos autos se foram arrecadados os livros, pelo que resta prejudicada a entrega aos falidos.

Pelos eventuais saldos, especificadamente do credor que requereu a falência, permanecerá obrigação do falido.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Estância Velha, 16 de abril de 2008.

Nilton Luís Elsenbruch Filomena,
Juiz de Direito